



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 004/2024

Altera o artigo 21, da Lei nº 2.352 de 22 de março de 2013 e os Anexos I, II, III, da Lei Municipal nº 3.140/2023 de 06 de junho de 2023, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Artigo 21 da Lei Municipal nº 2.352 de 22 de março de 2013, que reestrutura a organização da Prefeitura Municipal de Santo Antonio Sudoeste – PR., passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte é integrada pelos seguintes departamentos e divisões imediatamente subordinados ao Secretário:

- I – Departamento de Ensino Fundamental.
- II – Departamento de Controle aos Centros de Educação Infantil
- III – Departamento de Cultura.
- IV – Departamento de Esportes.
- V – Departamento de Ensino Cívico - Militar**

ARTIGO 2º. – Fica alterado o anexo I (Organograma), anexo II (Quadro de Cargos em Comissão) e anexo III (Quadro de Funções Gratificadas), constante na Lei Municipal nº 3140/2023 de 06 de junho de 2023.

ARTIGO 3º - O Cargo de Diretor de Departamento de Ensino Cívico – Militar, terá as seguintes atribuições:

- a) Organizar o Programa de ensino Cívico – Militar na Escola do Município, contribuindo para a formação integral dos estudantes, ensinando-os a respeitar direitos e a cumprir deveres necessários ao convívio sadio e agradável entre as pessoas e para a vida em sociedade;
- b) desenvolver junto ao Programa de Ensino Cívico- Militar o espírito de civismo e patriotismo, estimulando o culto aos símbolos nacionais, bem como, ensinar o Hino Nacional, Hino à Bandeira, Hino do Estado do Paraná, Hino Municipal e outras canções de caráter cívico aos estudantes;
- c) Chefiar, administrar e coordenar a apresentação pessoal e o uso correto dos uniformes pelos estudantes, estimulando o orgulho de pertencerem a uma instituição de ensino cívico-militar e de serem os principais divulgadores da sua imagem;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

- d) Desenvolver ações para coibir os casos de bullying e outras formas de discriminação no ambiente escolar;
- e) Dirigir o Departamento de Ensino Cívico – Militar, delegando tarefas aos servidores integrantes da equipe de trabalho;
- f) Promover, formular, coordenar e executar políticas, planos do programa Colégios Cívico – Militares do Governo do Estado do Paraná, desenvolvendo projetos voltados para atividades de civismo e patriotismo, estimulando o culto aos símbolos nacionais, bem como, ensinar o Hino Nacional, Hino à Bandeira, Hino do Estado do Paraná, Hino Municipal e outras canções de caráter cívico aos estudantes;
- g) Dirigir veículos oficiais e Executar demais atividades correlatas ao referido Departamento;
- h) planejar e conduzir as formaturas e outros eventos cívicos na instituição de ensino;
- i) exercer atividades que contribuam nas ações desenvolvidas pelas instituições de ensino cívico-militares no combate à evasão escolar, melhoria da aprendizagem e redução da reprovação escolar dos estudantes;
- j) aumentar os fatores de proteção por meio de ações didático-pedagógicas e administrativas cívico-militares;
- l) diminuir riscos que envolvem situação de insegurança no ambiente escolar e de seus integrantes (estudantes, professores, direção) e contra o patrimônio, com a adoção de medidas, eminentemente, preventivas.

ARTIGO 4º - Para chefiar o referido Departamento Municipal o servidor poderá ser efetivo ou comissionado desde que preencha os seguintes requisitos:

- a) Obter parecer favorável em todas as bancas do Governo do Estado que compõem o programa;
- b) Não estar ou não ter sido condenado por crimes de natureza militar e comum;
- c) Não estar denunciado por crimes de natureza militar e comum;
- d) Não estar submetido à Conselho de Disciplina ou de Justificação;
- e) Não estar respondendo, durante a participação no Programa, a Conselho de Disciplina ou de Justificação;
- f) Não se encontrar em exercício de cargo, função ou emprego público na administração direta ou indireta das esferas municipal, estadual e federal – para fins de comprovação do atendimento a este item, o candidato convocado deverá apresentar declaração de próprio punho de que não ocupa cargo, função ou emprego na administração direta ou indireta das esferas municipal, estadual e federal.
- g) Ser militar estadual que tenha sido transferido para a reserva remunerada da Polícia Militar do Paraná – PMPR e que poderá integrar o Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários – CMEIV, do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná – CCM/PR, desde que tenha bom comportamento e esteja há pelo menos um ano na condição de inatividade, no ato da inscrição para o processo destinado à seleção para compor o Programa CMEIV/CCM.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

ARTIGO 5º Os demais Artigos da Lei Municipal n.º 2.352 de 22 de março de 2013, permanecem inalterados e vigentes.

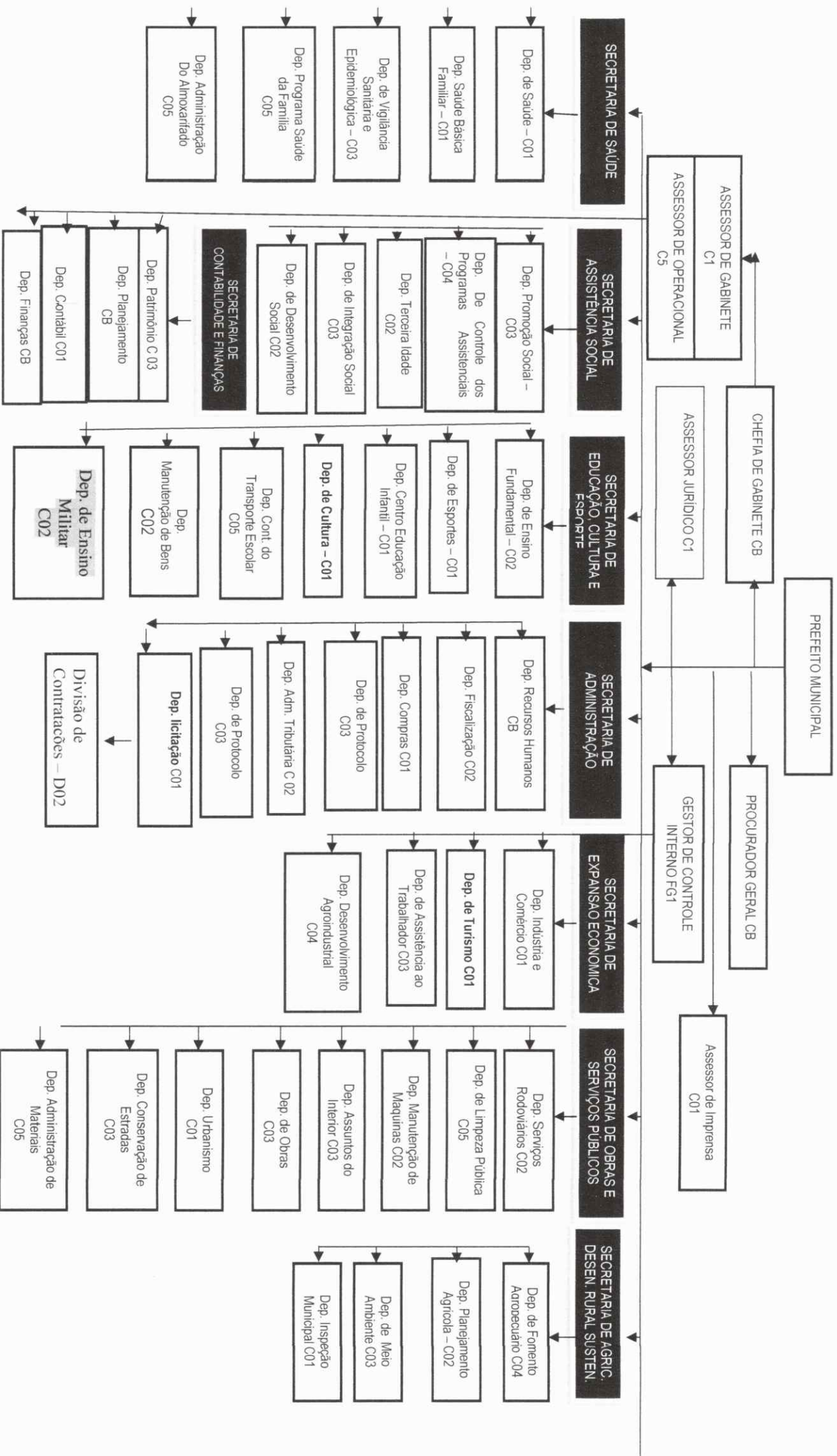
ARTIGO 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE JANEIRO DE 2024

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

ORGANOGRAMA
Anexo I
(Projeto de Lei Nº 004/2024)





MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão

Parte integrante do Projeto de Lei nº 004/2024

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	CB
02	Assessor de Gabinete	C 01
01	Assessor Operacional	C 05
01	Assessor de Imprensa	C 01
01	Gestor de Controle Interno	FG 1
01	Procurador Geral	CB
01	Assessor Jurídico	C 01
03	Diretor de Departamento	CB
12	Diretor de Departamento	C01
10	Diretor de Departamento	C 02
10	Diretor de Departamento	C 03
03	Diretor de Departamento	C 04
05	Diretor de Departamento	C 05
01	Divisão de Contratações	D 02



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

TABELA DE VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO

Símbolo	Valor (R\$)
CB	6.439,65
C 01	5.200,65
C 02	4.065,60
C 03	3.682,35
C 04	2.870,02
C05	1.963,50
D2	4.065,60

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - Anexo III (Parte integrante da Lei nº 004/2024)

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	VALORES
01	Chefe de Gabinete	FG – CB	3.863,79
01	Procurador Geral	FG - CB	3.863,79
01	Gestor de Controle Interno	FG – 1	3.120,39
01	Assessor de Imprensa	FG – 1	3.120,80
01	Assessor Jurídico	FG – 1	3.120,80
03	Diretor de Departamento	FG-CB	3.863,79
12	Diretor de Departamento	FG – 1	3.120,39
10	Diretor de Departamento	FG – 2	2.439,36
10	Diretor de Departamento	FG – 3	2.209,41
03	Diretor de Departamento	FG – 4	1.722,01
05	Diretor de Departamento	FG – 5	1.178,10
02	Assessor de Gabinete	FG - 1	3.120,39
01	Assessor Operacional	FG - 5	1.178,10
01	Divisão de Contratações	FG - 2	2.439,36